CONTRATO DE VENDA E FORNECIMENTOS DE COMBUSTIVEIS Nº 007/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA JD NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG n°.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 575.297.104-78 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTEE, e do outro lado a **JD NACOR COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.125/0001-29, com sede à Rua Miguel Calado Borba, 83 - Bairro: Centro - Cidade: Jupi - PE. CEP. 55.395-000, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jânio Nacor da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.739.124-72 e portador da Identidade nº 3.508.325 - SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Antônio de Sobral, 15 - Bairro: Centro - Cidade: Lajedo - PE. CEP. 55.385-000, tem justo e acordado conforme cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum E álcool comum, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota do CONTRATANTE, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023, que integram este contrato, independentemente de transcrição, de acordo com o consumo médio aproximado a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço a ser pago, por litro de combustível, será resultante da aplicação do percentual de acréscimo o decréscimo, no valor do litro dos combustíveis, indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site www.anp.gov.br..

CLÁUSULA TERCEIRA – O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas bombas do referido Posto de Combustíveis da CONTRATADA, de forma parcelada, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, com data e nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega dos produtos se este aparecer antes da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do combustível consumido será efetuado semanalmente, no prazo de 5 (cinco) dia úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente ou ordem de pagamento, nos Bancos em que o CONTRATADO, possua conta ativa e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o bem impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes. O CONTRATADO se obriga a encaminhar semanalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

CLÁUSULA NONA – Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

01 – Câmara Municipal
011 – Secretaria da Câmara
0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independendo da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O VENDEDOR se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 06 de janeiro de2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
PRESIDENTE/CONTRATANTE

JÂNIO NACOR DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Maria M de Oliveira CPF 735 573 494 83
RG

2- Hyas Fernanda Teixeira da Silva. CPF 112.531.444-35
RG